



LEI MUNICIPAL Nº 573/2016.

De, 16 de dezembro de 2016.

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã – SISAN tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição, definidos nesta lei.

Parágrafo único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população municipal.

§ 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

§ 2º Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste:

I – No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

II – Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.



Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

V -A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos; e

VII – O atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;



II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo; e

IV – Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISA e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º O SISA tem por base as seguintes diretrizes:

A fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;

II – A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

III – A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V – O fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VI – O apoio à geração de emprego e renda;

VII – A preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII – O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX – A participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X – A municipalização das ações;

XI – A promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;

XII – O apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

XIII – Incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

Art. 9º O SISA tem por objetivos:



- I - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – Estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10. A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, que é integrado por órgãos e entidades do Município e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

§ 1º A participação no SISAN, prevista neste artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã – CAISAN.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos específicos para os setores públicos e privados.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Seção II

Dos Integrantes do Sistema

Art. 11. São integrantes do SISAN:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e
- V - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.



Parágrafo único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TALISMÃ – COMSEA

Seção I

Das atribuições e Competências

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. Compete ao COMSEA:

- I - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;
- II – Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã;
- III – Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã;
- IV – Definir, em conjunto com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã - CAISAN, critérios para integrar o SISAN;
- V – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;
- VI – Propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã;
- VII – Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Talismã com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;



VIII – Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã;

IX – Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade, quantidade e regularidade necessárias;

X – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

1º O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação de órgãos e entidades previstas no inciso VII deste artigo dar-se-á por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e por representantes regionais.

Seção II

Da composição e Organização

Art. 14. O COMSEA compõe-se de 09 (nove) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – do Poder Executivo Municipal, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Agricultura;
- b) Secretaria da Assistência Social;
- c) Secretaria da Saúde.

II – Da sociedade civil organizada, 06 (seis) membros, titulares e suplentes, que são escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros do COMSEA são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.



§ 2º Podem ser convidados para compor o COMSEA, na condição de observadores, os representantes de Conselhos Municipais afins e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§ 3º Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA constituirá comissão para, no prazo de até 90 dias, realizar o processo eleitoral de escolha dos conselheiros das referidas entidades.

§ 4º A comissão instituída nos termos do § 3º é composta de 03 (três) membros, sendo dois representantes da sociedade civil e um do Poder Executivo;

§ 5º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 15. O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Secretária Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário do COMSEA:

- I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA;
- II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III – aprovar seu Regimento Interno;
- IV – eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;
- V – indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;



§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA serão eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 16. Ao Presidente do COMSEA compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a CAISAN;
- V – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I – submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- V – substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos;

Art. 18. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor, preferencialmente efetivo, escolhido pelos seus membros e designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de dar suporte técnico necessário à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 19. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 20. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 21. O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO V

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - CAISAN

Art. 22. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã – CAISAN, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano;

III – articular as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Talismã - CAISAN é composta pelos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social;

II – Secretaria da Agricultura;

III – Secretaria da Educação;

IV – Secretaria de Finanças;

V- Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será estabelecido nos respectivos Regimentos Internos, que serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 24. Cabe à Secretaria de Assistência Social dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA e da CAISAN.

Parágrafo único - O Conselheiro que empreender viagem a serviço do COMSEA, por determinação do Presidente, receberá diárias correspondentes às aplicadas aos servidores públicos do município.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei Municipal nº 430/2010 de, 19/05/2010, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado Tocantins aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2016.

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

“Nos termos do art. 37 “caput” da Carta Magna, CERTIFICA-SE que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos sites oficiais do Município adiante descritos”.

www.talisma.to.gov.br Poder Executivo Municipal;

www.talisma.to.leg.br Poder Legislativo Municipal.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete